

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa Nova SBE - Nova School of Business and Economics, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506030636 representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, sita no Campus de Campolide 1099-032, em Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

E

Maria da Luz de Gouveia Veloso da Costa Huffstot, maior, casada, titular do cartão do cidadão n.º 03953001 9ZY3, válido até 03.08.2019, com número de identificação fiscal 176541519, residente na Alameda Mahatma Gandhi, n.º 8 – 1.º Esq., 1600-501 LISBOA, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Ambos doravante conjuntamente designados por "**Partes**",

Considerando que:

- a) Nos termos dos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi autorizada, por despacho do Reitor da UNL, a presente contratação; -----
- b) A contratação foi precedida de procedimento adjudicatório de ajuste direto. -----
- c) Foi verificada a regularidade da situação contributiva da SEGUNDA OUTORGANTE, perante o fisco e segurança social; -----
- d) A despesa inerente a este contrato será satisfeita através da fonte de financiamento 510, a que corresponde a classificação orçamental 01.01.07 do ano económico 2016. -----

É celebrado o presente Contrato de Prestação de serviços, nos termos do disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE serviços de consultoria e apoio à gestão nas áreas de editing e revisão de textos científicos de forma a que reúnam os requisitos necessários à sua publicação em revistas e jornais da especialidade. -----

2. Os serviços a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE enquadram-se em processos individualizados, cujos elementos relevantes serão comunicados, previamente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE para que a SEGUNDA OUTORGANTE possa desenvolver a prestação de serviços prevista no número anterior. -----

3. As especificações dos serviços a prestar são as seguintes:

- a) Edição e revisão de papers científicos de investigação nas áreas de Economia, Finanças, Marketing, Psicologia das Organizações e História Económica; -----
- b) Traduções e revisões científicas de papers de investigação, para publicação em jornais e revistas da especialidade, relacionados com as áreas de Economia, Finanças, Marketing, Psicologia das Organizações e História Económica. -----

4. O presente contrato não confere à SEGUNDA OUTORGANTE a qualidade de trabalhador que exerce funções públicas. -----

Cláusula 2.ª

(Modo da prestação de serviços)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE prestará os serviços com a adequada autonomia técnica profissional, visando a realização dos resultados compreendidos e enquadrados no âmbito do presente contrato. -----

2. Sem prejuízo no disposto no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE prestará os serviços necessários à realização do referido resultado com zelo e diligência, e em colaboração com a PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

3. A SEGUNDA OUTORGANTE utilizará recursos próprios na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo do material e equipamento necessários para o apoio à execução dos serviços contratados que lhe possam ser disponibilizados pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula 3.ª

(Local da prestação de serviços)

1. Os Serviços que a SEGUNDA OUTORGANTE se compromete a prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE deverão ser executados nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE, sitas em Campus de Campolide, 1099-032 LIBOA. -----

2. Quando, nos termos do número anterior, os serviços devam ser prestados nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE, esta obriga-se a permitir o acesso do pessoal ou representantes da SEGUNDA OUTORGANTE aos locais identificados no número anterior e a fornecer todas as

condições logísticas indispensáveis à instalação do software, hardware e equipamentos e outras que se revelem adequadas à prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 4ª

(Remuneração e descontos)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE será remunerada com o valor global de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), acrescendo ao valor fixado o IVA à taxa legal em vigor. O referido valor global será pago da seguinte forma:

- a) 50% do valor no início do contrato; -----
- b) 25% ao fim de seis meses; -----
- c) 25% do valor no final do contrato. -----

2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 dias, após entrega e conferência da correspondente fatura/recibo. -----

3. São por conta da SEGUNDA OUTORGANTE todas as despesas inerentes à prestação de serviços.-

Cláusula 5ª

(Prazo)

A prestação de serviços será realizada no prazo de 12 meses. -----

Cláusula 6ª

(Resultado da Prestação de Serviços)

A propriedade intelectual resultante deste contrato transfere-se para a PRIMEIRA OUTORGANTE, após a sua aceitação. -----

Cláusula 7ª

(Garantia)

A SEGUNDA OUTORGANTE corrigirá qualquer informação, cálculo, pressuposto lógico ou defeito detetados nas exteriorizações do seu trabalho, que lhe sejam notificados por escrito pela PRIMEIRA OUTORGANTE e que não resulte de má interpretação produzida pela PRIMEIRA OUTORGANTE ou por qualquer terceiro alheio à PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula 8.ª

(Responsabilidade civil)

A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável por quaisquer danos causados à PRIMEIRA OUTORGANTE, dolosamente ou por mera culpa, durante a realização do objeto do presente contrato. -----

lmy

Cláusula 9ª

(Cessão da posição contratual)

A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual sem prévia autorização emitida por escrito pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula 10.ª

(Dever de Sigilo/Confidencialidade)

1. As Partes consideram como confidencial toda e qualquer informação, documentos ou ficheiros digitais transmitidos, por qualquer forma, entre si ou a que tenham acesso, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos, know-how e documentação relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto social e com a atividade comercial, segredos, técnicas, políticas comerciais da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

2. As Partes assumem a obrigação de que a informação confidencial, seja qual for o seu suporte, apenas será dada a conhecer para efeitos da execução deste contrato. -----

3. As Partes obrigam-se a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os standards profissionais aplicáveis e a não utilizar, em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela outra Parte, para quaisquer outros fins que não os inerentes à execução do contrato. -----

4. Relativamente à informação Confidencial a que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, designadamente, documental ou informático, fica esta expressamente proibido de:

- a) Proceder a qualquer cópia, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito do presente contrato e para fazer um backup de segurança, se necessário; -----
- b) Utilizar ou permitir a sua utilização para quaisquer outras finalidades que não as necessárias à execução do presente contrato; -----
- c) Revelar a terceiros, no todo ou em parte, e seja a que pretexto for, essa informação, salvo se devidamente autorizado pela PRIMEIRA OUTORGANTE; -----
- d) Proceder à transferência ou interconexão com quaisquer entidades, de quaisquer dados e informações fornecidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, salvo quando devidamente autorizado por escrito. -----

5. As Partes acordam em que não será considerada confidencial a seguinte informação:

- a) Do domínio público; -----



- b) Previamente conhecida pela outra Parte, e -----
- c) A que tenha que ser revelada por imposições legais. -----

Cláusula 11ª

(Alterações contratuais)

O presente contrato não pode ser objeto de alterações ou aditamentos que não sejam reduzidos a escrito e assinados por ambas as Partes. -----

Cláusula 12ª

(Vigência e termo)

1. O presente contrato considera-se vigente desde 23 de Fevereiro de 2016, podendo em qualquer altura ser denunciado com 60 dias de antecedência, por qualquer uma das Partes, por meio de carta registada com aviso de receção ou entrega pessoal de declaração de denúncia. -----
2. O presente contrato pode ainda ser resolvido, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento por qualquer das Partes das obrigações assumidas. -----

Cláusula 13ª

(Dever de Informação)

1. Quaisquer comunicações a realizar entre as Partes observarão a forma escrita, deverão ser remetidas para os endereços das partes enunciados neste contrato, e considerar-se-ão conhecidas no momento da sua receção pelo destinatário. -----
2. As Partes reconhecem e aceitam que podem corresponder-se ou enviar informação contratual por correio eletrónico, a qual, desde que se comprove ter sido recebida pelos meios tecnológicos e informáticos de comprovação de receção de mensagens em uso corrente na PRIMEIRA OUTORGANTE e na SEGUNDA OUTORGANTE, produzirão os mesmos efeitos legais da notificação ou comunicação por correio registado com aviso de receção, salvo quando as Partes expressamente recusarem o correio eletrónico como meio de comunicação e notificação idóneo entre si. -----

Cláusula 14ª

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português; para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro. -----

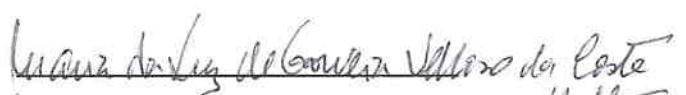
Feito em duas vias, convencionando as Partes conferir a atribuição a cada exemplar igual valor de original para todos os legais efeitos, nomeadamente probatórios e/ou de exibição em juízo. -----

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2016

A Primeiro Outorgante,


(Prof. Doutor Daniel Traça)

A Segunda Outorgante,


(Maria da Luz de Gouveia Veloso da Costa Huffstot)